

AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO. CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS BARRA DO GARÇAS

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018

A empresa **Sieg Apoio Administrativo LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, interpor o presente esclarecimento com

IMPUGNAÇÃO

em face da constatação de irregularidade que restringe a igualdade e a competitividade no certame, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

I DO MÉRITO

O Edital em tela, no seu formato atual, detalha as características técnicas que denotam favorecimento e uma competição desigual, onde se identifica uma significativa limitação quanto à oferta de fornecedores.

Ao exigir para o item 87: **O quadro deve ser montado em chapas de alumínio visando maior resistência;**

Questionamos, pois, existem diversos fabricantes no mercado, sendo que, alumínio é apenas opção de algumas marcas, mas não garante maior resistência, visto que, existem outros materiais resistentes, mais leves e com durabilidade.

Portanto, sugerimos que seja exigido apenas que o equipamento possua "superfície resistente", pois assim, se garante a qualidade e se amplia a concorrência, beneficiando o erário público.

1. Diante disso, entendemos que também serão aceitos equipamentos que possuem superfície resistente. **Está correto nosso equipamento?**

Outro ponto que merece destaque é com relação: **resolução mínima de 32.767x32.767:**

Explanamos que a resolução exigida acima é praticamente inalcançável, uma vez que, se dividirmos as 80" (200 cm) de área, por 32mil pontos, teremos 01 ponto a cada 0,06mm, ou seja, inferior a metade do décimo do milímetro, motivo pelo qual a restrição a ampla concorrência, tendo em vista, que nem todos os fabricantes possuem a resolução citada.

2. Nesse contexto, entendemos que também serão aceitos equipamentos que possuem resolução igual ou superior a 9600 x 9600, que seria 1 ponto a cada 0,2mm. **Está correto nosso entendimento?**

II FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Nesta seara, caso não seja aceito nosso entendimento, cumpre destacar que aludida especificação viola o princípio da igualdade previsto no Art. 3º, da Lei 8.666/93.

III REQUERIMENTO

Em síntese, requer que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da lei nº 10.520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, **para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.**

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

Curitiba, 31 de outubro de 2018.

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA
CPF: 792.323.299-72